

LEI Nº. 576/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 22/12/14
D. O. A. A. A. A.
Func. Responsável

Institui o Piso Salarial Profissional dos Agentes Combates as Endemias (ACE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 14, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do Art. 198 da Constituição Federal dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando em especial os Artigos nº 4º e 5º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que atribuições e atividades dos Agentes de Combates as Endemias;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates as Endemias;

Considerando que até o presente momento não foi editado pelo Poder Executivo Federal o decreto de que trata o § 1º do Art. 9-C da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e não havendo normas vigentes para os repasses de incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde;

Considerando que até a presente data não houve nenhum repasse pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, correspondente aos 95% do valor do piso salarial estipulado na Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, mesmo contendo em seu Art. 5º informando o vigor desta Lei a partir de sua data de publicação;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Considerando que esta Administração Municipal, reconhece a necessidade de fortalecer as Políticas da Atenção Básica, valorizando os Agentes Comunitários de Saúde através da criação do Piso Salarial.

Art. 1º - Institui o piso salarial profissional dos Agentes Combates as Endemias, integrantes do quadro efetivo da administração direta do Município de Mata de São João.

§ 1º O piso salarial profissional dos Agentes de Combate as Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo atribuições prevista.

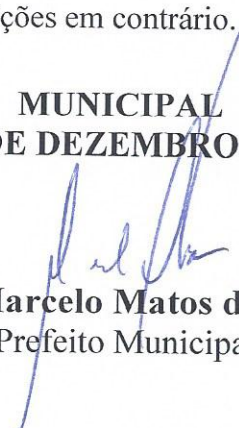
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015.

Parágrafo Único: Caso o Poder Executivo Federal faça o repasse conforme Art.3º da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, retroativamente, será repassada pela Prefeitura de Mata de São João, a diferença salarial, também retroativa e proporcional ao repasse do Poder Executivo Federal, para todos os Agentes de Combates as Endemias em conformidade com art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,
ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**



Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>